



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO N.º:** 177/2022

**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)

**DATA:** 04/04/2022

012

**Senhor Presidente,**

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 46 /2021, que “*Dispõe sobre o aumento dos vencimentos do cargo de médico do Programa Saúde da Família (Estratégia Saúde da Família – ESF)*” para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 131/2022  
Data: 20/04/2022 - Horário: 16:13  
Legislativo - PL 46/2022

EXMO. SR.

**CLEBER DA PENHA BENFICA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. /2022

Exmo. Senhor Vereador Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa conceder aumento nos vencimentos dos Médicos do Programa Saúde da Família (Estratégia Saúde da Família – ESF).

A referida Estratégia Saúde da Família visa à reorganização da atenção básica, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade, razão pela qual devemos manter nossos prestadores de serviço.

Daí a justificativa de autorizar o aumento dos vencimentos, pois os praticados no município são os menores da região.

Os vencimentos desses profissionais ficaram defasados devido a ausência de recomposições salariais nos últimos anos, motivo pelo qual estes médicos vem preferindo trabalhar em outros municípios da região, que os remuneram de forma mais adequada.

Para se determinar o valor do vencimento ora proposto foi realizado levantamento salarial atualizado com dados oficiais do mercado de trabalho no Brasil, segundo o novo CAGED e o eSocial, divulgados pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE - Ministério do Trabalho) e os cálculos estatísticos do salário.com.br. De acordo com esses levantamentos os profissionais médicos CBO 225142, Médico de Família e Comunidade, possuem a média salarial de R\$ 13.146,74 (treze mil cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para uma carga horária de 38 horas semanais.

Em Manhuaçu a carga horária para essa classe profissional é de 40 (quarenta) horas semanais, portanto, o valor proposto para o vencimento é de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

R\$ 13.838,67 (treze mil, oitocentos e trinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

O município de Manhuaçu, como demonstrado na Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário anexa, possui condições de efetivar esses pagamentos pelo valor ora apresentado.

Assim, diante da autoridade que são conferidas Vs. Exas., o Executivo Municipal, submete à aprovação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, de forma que a população não fique prejudicada com a falta deste serviço essencial.

Na oportunidade apresentamos nosso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 04 de abril de 2022.

---

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI Nº , DE 04 ABRIL DE 2022.

*“Dispõe sobre o aumento dos vencimentos do cargo de médico do Programa Saúde da Família (Estratégia Saúde da Família – ESF).”*

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por meio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento do cargo de Médico do Programa Saúde da Família passa a ser de R\$ 13.838,67 (treze mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou a abertura de créditos especiais até o limite específico para a correta execução da presente lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 04 de Abril de 2022.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

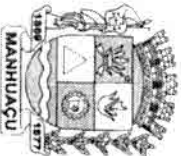
#### DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF).

| DESCRIÇÃO                                   | EXERCÍCIO DE<br>2018 | EXERCÍCIO DE<br>2019 | EXERCÍCIO DE<br>2020 | EXERCÍCIO DE<br>2021 | EXERCÍCIO DE<br>2022 | EXERCÍCIO DE<br>2023 | EXERCÍCIO DE<br>2024 |
|---------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Receita Corrente Líquida do Município       | 173.169.271,29       | 201.549.797,13       | 263.046.171,71       | 277.479.666,36       | 303.285.275,33       | 328.154.667,91       | 355.063.350,68       |
| Gastos com Pessoal (Poder Executivo) *      | 92.747.531,17        | 101.086.725,96       | 112.526.366,23       | 117.533.240,25       | 148.240.321,49       | 159.298.809,78       | 168.947.967,24       |
| Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 1.248.330,24         | 1.292.021,80         | 1.330.782,45         |
| Percentual de Aplicação                     | 53,36%               | 50,15%               | 42,78%               | 42,36%               | 49,29                | 48,94                | 47,96                |

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

#### 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

### 3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2018: R\$ 92.747.531,17;  
b) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086.725,96;  
c) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;  
d) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 117.533.240,25;  
e) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 147.933.419,03;

Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R\$ 1.248.330,24;  
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 158.981.165,73;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 1.292.021,80, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 168.620.793,87;  
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 1.330.782,45, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

**CONCLUSÃO**: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 19 de abril de 2022.

**MAGNO MARÇAL SOARES**  
Secretário Municipal da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Dispõe sobre o aumento dos vencimentos do cargo de médico do Programa Saúde da Família (Estratégia Saúde da Família – ESF).

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

Ana Lígia de Assis Garcia  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**OFÍCIO N.º 177 /2022**

**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)

**DATA:** 04/04/2022

**Senhor Presidente,**

Em observância do artigo 90, inciso V e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 46 /2022, que "*Dispõe sobre o aumento dos vencimentos do cargo de médico do Programa Saúde da Família (Estratégia Saúde da Família - ESF)*" para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,



**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

EXMO. SR.

**CLEBER DA PENHA BENFICA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Câmara Municipal de Manhuaçu



**PROTOCOLO GERAL 139/2022**  
Data: 26/04/2022 - Horário: 13:20  
Administrativo